



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06266/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Gestora Responsável: Rosalba Gomes Nóbrega

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**. EXERCÍCIO DE 2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITA** – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares ressalvas as contas. Declaração do atendimento parcial às exigências da LRF Recomendações. Comunicações a Secretarias Estaduais.

ACÓRDÃO APL TC 0941/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na qualidade de **Prefeita**, relativas ao exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2017;

2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2017, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Recomendar à gestora municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais recomendações do Órgão Ministerial, no sentido de realização de concurso público para o restabelecimento da legalidade quanto à execução dos serviços públicos e implementação de um controle eficiente dos sistemas administrativos;

4. Comunicar à Secretaria de Estado da Educação, à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Rec. Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, acerca da inadimplência de prestações de contas de convênios, conforme apurações da Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de dezembro de 2018.

Assinado 10 de Janeiro de 2019 às 07:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Janeiro de 2019 às 10:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2019 às 13:53



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL